

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

LEI Nº 2.237/2000 (Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)

Geraldo Pedro Caprioli, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 09 de agosto de 2.000, rejeitou o veto total aposto ao Autógrafo nº 027/2.000, e em conformidade com o Parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As microempresas, profissionais liberais e autônomos de qualquer natureza, para ínicio de sua atividades, poderão requerer e receber Alvará de Funcionamento Provisório pelo prazo de 02 (dois), anos prorrogável por mais um, desde que tenham:

- I concordância dos vizinhos, se houver, num raio de 50 (cinqüenta) metros do local onde a mesma deverá ser instalada, no caso de produzir ruído;
- II apresentar cópia de contrato social, quando for o caso, e esteja regularizada junto a Receita Federal e Estadual;

Artigo 2º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, as microempresas, profissionais liberais e autônomos favorecidos por esta Lei, deverão enquadrar-se dentro das normas legais que regulam a matéria.

Artigo 3º - As condições iniciais deverão ser mantidas durante o prazo do Alvará, sob pena de cassação do mesmo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2.000

= GERALDO PEDRO CAPRIOLI =
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 09 de agosto de 2.000, e publicada na imprensa local.

= EDGARD GALBIATTI

Diretor Legislativo de Administração - Substituto